



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ**  
Av. Rio Araguaia s/n - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO  
Fone: (0\*\*63) 385-1160

Lei Municipal n.º 241/00, de 28 de Fevereiro de 2001.

*"Fixa limites e estabelece critérios para fins que específica."*

Nos termos do artigo 49 § 6.º da Lei Orgânica do Município de Alvorada - TO., (município mãe), FAÇO saber que a Câmara Municipal de Talismã - TO, REJEITOU o VETO e eu, Vereador - Presidente, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1.º - A quantidade de combustível utilizados nos veículos automotores e máquinas agrícolas pertencentes ao município de Talismã - TO, fica limitada da seguinte forma:

I - máquinas agrícolas, 800 litros mensal;

II - veículos de grande porte movidos a óleo diesel, 600 litros mensal;

III - veículos de médio e pequeno porte movidos a gasolina, 1.400 litros mensal.

IV - veículos de médio e pequeno porte movidos a álcool, 150 litros mensal;

Art. 2.º - Os limites ora fixados, quando insuficientes, poderão ser complementados mediante autorização concedida pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 3.º - O deslocamento dos veículos e máquinas agrícolas de propriedade do município, a benefício contrário ao interesse público, far-se-á mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo Único - As despesas com combustível e diárias dos motoristas e/ou operadores de máquinas agrícolas, no caso previsto no artigo 3.º desta lei, correrão por conta do (s) interessado (s).

Art. 4.º - Os condutores de veículos e operadores de máquinas agrícolas da municipalidade, deverão fazer parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, devidamente habilitados e aprovados em concurso público.

Art. 5.º - Os veículos e máquinas agrícolas de propriedade do Município, não poderão ficar em casas de particulares ou de funcionários da Prefeitura.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

**CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ**

Av. Rio Araguaia s/n - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO  
Fone: (0\*\*63) 385-1160

Art. 7.<sup>º</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã - TO.,  
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2001.

Maurício Jesus Pereira  
Vereador - Presidente.

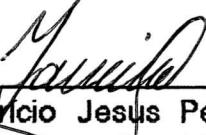


ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ**  
Av. Rio Araguaia s/n - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO  
Fone: (0\*\*63) 385-1160

ANEXO I

A Lei Municipal n.<sup>o</sup> 241/01, de 28 de Fevereiro de 2001, a qual "Fixa limites e estabelece critérios para fins que especifica", foi fixada no Placard desta Câmara Municipal, para conhecimento público nesta data.

Talismã - TO., 28 de Fevereiro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
Mauricio Jesus Pereira

Vereador - Presidente.